

DECRETO Nº 6500/88
de 29 de setembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 624 de 30/09/88

Modifica as tabelas instituídas pelo Decreto nº 4452/83, relativas às taxas de aluguéis de boxes para o Terminal Rodoviário Intermunicipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo PMSJC nº 031113/88-2,

D E C R E T A,

Artigo 1º - As Tabelas "A, B e C" anexas ao Decreto nº 4452/83, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA A (Parágrafo 1º do artigo 6º)

Valor mensal de taxa de manutenção, conservação e limpeza (TMCL)

O valor mensal da TMCL das áreas de uso comum, será o equivalente a 0,038 (zero vírgula zero trinta e oito) vezes o salário mínimo de referência por metro quadrado de área ocupada pela transportadora, firma comercial ou órgão de serviço.

Os valores da presente tabela serão reajustados trimestralmente de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

TABELA B (parágrafo 3º do artigo 7º)

Valor mensal de taxa de ocupação de módulo de bilheteria

O valor mensal, por módulo de bilheteria, será de 2,8 (dois vírgula oito) salários mínimos de referência.

Os valores da presente tabela serão reajustados trimestralmente de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

TABELA C (Parágrafo Único do artigo 8º)

O valor mensal de aluguel de unidade

O valor básico das áreas a serem locadas para fins comerciais será de 0,22 (zero vírgula vinte e dois) vezes o salário mínimo de referência por metro quadrado de área ocupada.

Para os contratos referentes as áreas superiores a 100m² (cem metros quadrados) o valor aqui estabelecido poderá, a critério da Diretoria da URBAM, ser reduzido para até 0,13 (zero vírgula treze) vezes o salário mínimo de referência por metro quadrado.

Os valores da presente tabela serão reajustados

cont. do decreto nº 6500/88 - fls. 02.

dos trimestralmente de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A Tabela "D" continua a vigorar com a sua redação original.

Artigo 3º - A Tabela "E" passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA E (artigo 54)

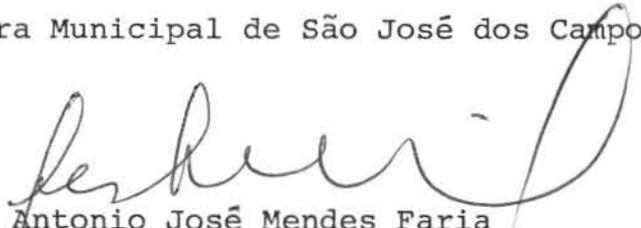
Valor de cobertura de seguro contra incêndio.

o valor de cobertura de seguro contra incêndio será de 5,8 (cinco vírgula oito) salários mínimos de referência por metro quadrado de área ocupada.

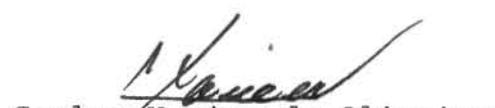
O contratos securitários deverão conter cláusula de correção monetária do valor segurado, observadas as prescrições regulamentares.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de setembro de 1988.

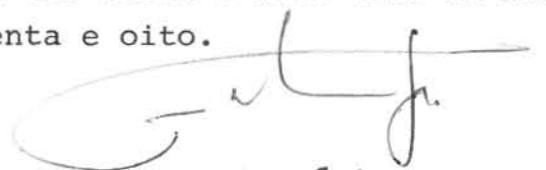


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos